

## **EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

*Abre inscrições para a escolha de Titular e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Galvão, Santa Catarina, estabelece o Calendário Eleitoral e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 072/93 e suas alterações, que estão abertas as inscrições para o Processo de Eleição Complementar dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Galvão, Santa Catarina, mandato Tampão 2013-2016, período 18/11/2013 a 09/01/2016.

### **1. DO CARGO E DAS VAGAS**

1.1. As vagas de **Conselheiros Tutelares Titulares** a serem eleitos são de dois (2) membros.

1.2. As vagas de **Conselheiros Tutelares Suplentes** a serem eleitos são de cinco (5) membros.

1.3. A função do Conselheiro tutelar **Titular**, será exercida de imediato de forma a suprir a falta ocasionada por mudança de residência/Cidade de dois titulares.

1.4. A função do Conselheiro tutelar **Suplente**, só será exercida em caso de afastamento temporário ou exoneração do titular.

### **2. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA**

**2.1.** O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal Nº 072 de 08 de outubro de 1993 e suas alterações, correspondem:

I – Vencimento de R\$700,00(setecentos reais);

II – Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30(trinta) dias, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade;

V - Licença-paternidade;

VI – Gratificação natalina.

§1º A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro tutelar no mês de Dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§2º A função do Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a prefeitura Municipal de Galvão.

**2.4.** Fica assegurado ao servidor público Municipal eleito, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato desde que possível a cumulação, conforme os critérios estabelecidos pela lei.

**2.5.** O horário de atendimento ao público, será realizado nos dias úteis, funcionando das 07:45 as 11:45h e das 13:15 as 17:15h, conforme escala de serviço ordinária, 04 (quatro) horas diárias, 20(vinte) horas semanais;

2.5.1. Plantão e sobre aviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.2. Para os plantões e sobre aviso de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos da respectiva lei.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** O registro das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 24.09.2013 a 07.10.2013, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada junto ao CRAS, na Rua Sete de Abril nº 140, telefone (49)33421278 com Andréia Maria Spricigo Levinski ou Sandra Aparecida de Quadros, membros da comissão eleitoral.

**3.2.** Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato de inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa de Antecedentes criminais;

II - Idade superior a 21(vinte e um) anos;

III – Efetiva residência e domicílio no Município de Galvão, demonstrada através de comprovante de residência ou declaração com firma reconhecida em cartório;

IV – Estar em dia com suas obrigações eleitorais, demonstrado através da apresentação do comprovante de votação da última eleição ou declaração do cartório eleitoral;

V – Possuir carteira nacional de habilitação categoria **"B" válida;**

VI – Apresentar uma foto 3 x 4 recente;

VII- Comprovante de Conclusão do 1º grau (Ensino Fundamental).

VIII - Ficha de inscrição devidamente preenchida com letra de forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas, assinada, a qual será fornecida no local das inscrições, acompanhada da documentação comprobatória (originais e cópias) dos requisitos citados acima.

**3.4.** No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.5.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e os demais casos previstos na lei.

**3.6.** O Servidor público Municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar através de declaração com firma reconhecida, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar,

cumulativamente sem prejuízo de suas funções efetivas, conforme descrito no item 2.5.

**3.7.** Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste Edital e que não atenda rigorosamente o estabelecido no mesmo.

**3.8.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.9.** Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição.

#### **4. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.**

**4.1.** Na data de 08.10.2013, será publicado edital, com a relação de candidatos inscritos, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Galvão, no CRAS e no Site [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br), para ciência pública.

**4.2.** A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica terá o período 09.10.2013 e 10.10.2013, em horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão (CRAS), para impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado e requerimento por escrito.

**4.3.** O candidato impugnado deverá manifestar-se sobre a impugnação, também de forma escrita, nos dias 11.10.2013 e 14.10.2013, em horário de atendimento ao público na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão (CRAS).

**4.4.** A comissão eleitoral na data de 15.10.2013 apresentará resposta quanto às impugnações com a publicação do edital definitivo com a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições aprovadas, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Galvão, no (CRAS) e no Site [www.galvão.sc.gov.br](http://www.galvão.sc.gov.br), para ciência pública.

#### **5. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**5.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados, em especial promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar.

**5.2.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**5.3.** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**5.4.** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas de notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.5.** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares,

bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **6. DA ELEIÇÃO**

**6.1.** A eleição será realizada no dia 30.10.2013, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, na **Centro de Convivência Frei Barnabé**, Av. Sete de Setembro, Nº 953, Galvão - SC.

**6.2.** A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

**6.3.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes e números de inscrição.

**6.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**6.5.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, O Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**6.6.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**6.7.** A eleição poderá ser fiscalizada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público, na seção eleitoral.

**6.8.** O eleitor votará uma única vez em 01(um) único candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**6.9.** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

**6.10.** A eleição será presidida e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **através da Comissão Eleitoral** ou por quem esta indicar.

## **7. DO VOTO**

**7.1.** Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **através da Comissão Eleitoral**.

§1º Podem votar os cidadãos moradores do Município de Galvão.

**7.2.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**7.3.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação através de um "X" apenas um dos candidatos inscritos, sob pena de nulidade do voto.

## **8. DA CÉDULA OFICIAL**

**8.1.** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão, com indicação do número e nome do(s) candidatos(s).

**8.2.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**8.3.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**8.4.** Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

## **9. DA MESA RECEPTORA**

**9.1.** A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos, atuando os Membros da Comissão Eleitoral.

**9.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela comissão eleitoral.

**9.3.** O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhe, ainda assinar a ata da eleição.

**9.4.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.

**9.5.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**9.6.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

## **10. COMPETENCIAS DA MESA RECEPTORA**

**10.1.** Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos:

I – Cumprir a Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

III – Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

**10.2.** Na Mesa Receptora de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**10.3.** Não podem ser nomeados a Mesários:

A) Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

B) O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato;

C) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1.** Após o termino das votações Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.2.** A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação a partir das 17:30 horas, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou seus representantes.

**11.3.** . Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes á votação manualmente.

**11.4.** Serão considerados eleitos os 02(dois) primeiros candidatos mais votados, ficando os 05(cinco) seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

**11.5.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 11.11.2013, através de Edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Galvão, no CRAS e no Site [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br) , contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

**12.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão.

**12.3.** A posse dos dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será na data de 18.11.2013.

**12.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumira o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**12.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão, sendo os suplentes também convidados a participar.

## **13. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

**13.1.** Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste Edital e no Processo de Eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

**13.2.** Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os dois candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

**13.3.** Ser considerado apto física e mentalmente, por exame admissional,

**13.4.** Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei Nº 8.069/1990 e na Lei Municipal Nº 072/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2.** O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**14.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4.** As datas e locais para a realização de eventos relativos ao presente Processo Eleitoral constantes neste Edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

**14.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão.

**14.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Galvão, CRAS e no Site [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br).

**14.7.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.8.** O Conselheiro tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.10.** A íntegra do Edital poderá ser obtido no Átrio da Prefeitura Municipal de Galvão, no CRAS e no Site [www.galvao.sc.gov.br](http://www.galvao.sc.gov.br)

Galvão – SC, 16 de setembro de 2013.

---

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Presidente Andréia Maria Spricigo Levinski